



## PROCURADORIA LEGISLATIVA

### PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº 10713/2026

PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 9/2026

Trata-se de emenda modificativa apresentada pelo vereador **RONALD PASSOS PEREIRA** ao **PROJETO DE LEI Nº 64/2026**, que CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES DE LINHARES (CMEL) E O FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE DE LINHARES (FMEL), para incluir 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal no respectivo Conselho.

Preliminarmente devemos frisar que a presente emenda está em conformidade com o artigo 126, IV c/c artigo 127, §1º do Regimento Interno desta casa de leis.

O nobre edil justifica a presente emenda modificativa na medida em que visa assegurar a participação institucional do Poder Legislativo Municipal no Conselho Municipal de Esportes de Linhares — CMEL, mediante a inclusão de 01 (um) representante da Câmara Municipal, com direito a voz e a voto, em substituição à figura do convidado permanente sem voto originalmente prevista no § 6º do art. 5º do Projeto de Lei.

Além disso, ressalta que a medida harmoniza-se com a própria natureza do Conselho. Nos termos dos arts. 1º e 4º, parágrafo único, do Projeto, o CMEL é órgão colegiado consultivo, propositivo, fiscalizador e de recomendação, cujas manifestações não substituem os atos de competência legal dos órgãos e autoridades do Poder Executivo. A presença de um representante da Câmara em órgão dessa natureza reforça a transparência, o controle social e o acompanhamento das políticas públicas do setor sem qualquer ingerência do Legislativo na administração ativa do Município.





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Sendo assim, mantendo os próprios fundamentos do parecer exarado nos autos do **PROJETO DE LEI Nº 64/2026**, somos pelo prosseguimento/viabilidade da emenda modificativa ora apresentada.

Essas são as considerações sobre os aspectos jurídicos/legais da presente emenda.

No que tange a técnica legislativa e de redação, verificamos que a emenda ora analisada apresenta os parâmetros exigidos pela LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998.

Tendo em vista o que preconiza o parágrafo único do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, a presente emenda deverá tramitar pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como ter seu mérito analisado pela Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente uma vez que a matéria do **PROJETO DE LEI Nº 2/2026** encontra-se dentro de suas competências previstas regimentalmente.

Por fim, as deliberações do Plenário serão tomadas por MAIORIA SIMPLES, e o processo de votação será SIMBÓLICA, conforme estabelecem os artigos 136, I e 153, I, respectivamente, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação da emenda em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, por ser **CONSTITUCIONAL**.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

**JOÃO PAULO LECCO PESSOTTI**

Procurador Jurídico

Página 2 de 2



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100340035003700380033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100340035003700380033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JOAO PAULO LECCO PESSOTTI** em **28/07/2026 15:56**

Checksum: **BC4DD63FC05BEFC442445F2CA4179C837D1C17914147987FA006E43455157D6C**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100340035003700380033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.